

II. Que a transmissão das partidas é fundamental para o desenvolvimento e a valorização do referido Campeonato;

III. Que a **FIELDS SPORTS**, possui **direitos exclusivos de transmissão e produção de 3 (três) partidas por rodada**, a partir da 4ª (quarta) rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série B – Temporada 2024, que a FIELDS SPORTS concede à EBC/TV BRASIL e sua Rede de Afiliadas, denominada RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública), para o território brasileiro, em televisão aberta (“tv aberta”), incluindo a exibição ao vivo por streaming por meio da WEBTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC “TV BRASIL-RNCP” Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), de forma simultânea (“simulcast”) e não exclusiva para Video on Demand (“VOD”), em alta definição (high), e a Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual das partidas, sendo licenciada pela CBF.

IV. Que a **FIELDS SPORTS**, possui **direitos não exclusivos de transmissão e produção em outras 3 (três) partidas por rodada**, a partir da 4ª (quarta) rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série B – Temporada 2024, que a FIELDS SPORTS concede à EBC/TV BRASIL e sua Rede de Afiliadas, denominada RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública), para o território brasileiro, em televisão aberta (“tv aberta”), incluindo a exibição ao vivo por streaming por meio da WEBTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC “TV BRASIL-RNCP” Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), de forma simultânea (“simulcast”) e não exclusiva para Video on Demand (“VOD”), em alta definição (high), e a Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual das partidas, sendo licenciada pela CBF.

V. Que a **FIELDS SPORTS** tem interesse em licenciar para a **EBC** os direitos de exibição e transmissão de partidas do Campeonato, em televisão aberta e, simultaneamente, em plataformas digitais institucionais da **TV BRASIL** e sua **Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP)**;

VI. Que a **EBC - TV BRASIL** possui interesse na transmissão dos sons e imagens das partidas do Campeonato na Temporada de 2024.

Resolvem as Partes celebrar a presente **Licença de Direitos de Exibição e Transmissão dos Sons e Imagens de Partidas do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série B – Temporada 2024 e a prestação de Serviços de Produção e Captação Audiovisual (“Contrato”)**, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o **licenciamento, em caráter exclusivo, dos direitos de exibição e transmissão de 3 (três) partidas por rodada, a partir da 4ª (quarta) rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série B – Temporada 2024**, que a FIELDS SPORTS concede à EBC/TV BRASIL e sua Rede de Afiliadas, denominada RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública), para o território brasileiro, em televisão aberta (“tv aberta”), incluindo a exibição ao vivo por streaming por meio da WEBTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **EBC - TV BRASIL** e da sua **Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP)**, de forma simultânea (“simulcast”) e **não exclusiva** para Video on Demand (“VOD”), em alta definição (high), e a **Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual** das partidas.

2

1.1.1 Para fins do presente Contrato, entende-se como TV aberta: **TV Brasil e a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública)**, incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio de WEB TV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **EBC - TV Brasil e RNCP**.

1.1.2 Para fins do presente Contrato, entende-se como *Video on Demand* (VOD): TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela **EBC – “TV Brasil e RNCP”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz por 32 (trinta e dois) meses, compreendendo as partidas indicadas no objeto deste Contrato, podendo ser renovado, a qualquer tempo, em comum acordo das Partes, mediante assinatura de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS PROMOÇÕES COMERCIAIS

3.1 Pelo licenciamento dos direitos de transmissão, em caráter exclusivo, dos direitos de exibição e transmissão de 3 (três) partidas por rodada, a partir da 4ª (quarta) rodada do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino Série B e a Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual das partidas, a **EBC** pagará à **FIELDS SPORTS** a **importância de R\$ 15.579.515,79 (quinze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, nos termos deste Contrato.

Licenciamento de Transmissão	R\$ 10.000.000,00
Produção e Captação Audiovisual	R\$ 5.579.515,79
TOTAL	R\$ 15.579.515,79

3.2. Os pagamentos do Licenciamento e dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual deverão ser realizados como segue:

3.2.1 Pagamento do Licenciamento:

3.2.1.1. O pagamento da primeira parcela do licenciamento deverá ser realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fields Sports em 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato. A EBC deverá realizar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Fields Sports, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato da EBC.

3.2.1.2. O pagamento da segunda parcela do licenciamento deverá ser realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fields Sports em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. A EBC deverá realizar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Fields Sports mediante atesto do fiscal e gestor do contrato, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato da EBC.




3



3.2.2 Pagamento da Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual:

3.2.2.1. Os pagamentos da Prestação dos Serviços de Produção e Captação Audiovisual deverão ser realizados em 7 (sete) parcelas mensais, conforme a realização e exibição das rodadas do campeonato na grade de programação da EBC "TV Brasil- RNCP", a contar da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Fields Sports, mediante atesto do fiscal e gestor do contrato da EBC. A Fields deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2.3. Parcelamento:

- Licenciamento de direitos de exibição e transmissão:

Parcela 1 - (Licenciamento) R\$ 5.000.000,00

Parcela 2 - (Licenciamento) R\$ 5.000.000,00

- Serviços de Produção e Captação Audiovisual:

Parcela 1 - (Produção) = R\$ 797.073,71

Parcela 2 - (Produção) = R\$ 797.073,68

Parcela 3 - (Produção) = R\$ 797.073,68

Parcela 4 - (Produção) = R\$ 797.073,68

Parcela 5 - (Produção) = R\$ 797.073,68

Parcela 6 - (Produção) = R\$ 797.073,68

Parcela 7 - (Produção) = R\$ 797.073,68

3.2.4. Conta bancária para pagamento:

Banco do Brasil

Ag.: 452-9

Cc: 50619-2

CNPJ: 27.270.968/0001-94

Fields Sports e Marketing LTDA

3.3 A EBC concorda que a FIELDS SPORTS terá o direito de oferecer oportunidades de patrocínios e/ou mídia avulsas, associados à transmissão das partidas dos Campeonatos, por meio de cotas de inserções avulsas da grade da **TV BRASIL**, vinculadas à transmissão das partidas dos Campeonatos, estando acordado que as receitas obtidas com tal comercialização deverá ser dividida entre as partes, cabendo à EBC 60% (sessenta por cento) do valor líquido faturado.

3.3.1 A FIELDS SPORTS concorda que a EBC terá o direito de oferecer oportunidades de patrocínios e/ou mídia avulsas, associados à transmissão das partidas dos Campeonatos, por meio de cotas de inserções avulsas da grade da **TV BRASIL**, vinculadas à transmissão das partidas dos Campeonatos, estando ciente que as receitas obtidas com tal comercialização reverterão única e exclusivamente em benefício da EBC.



3.3.2 A **FIELDS SPORTS** se compromete em aprovar previamente, com a EBC, quaisquer projetos comerciais (conforme Cláusula 3.3 - Do Valor e das Promoções Comerciais) apresentados ao mercado publicitário, tais como oportunidades de patrocínios, comerciais e inserções avulsas da grade da EBC, associados à transmissão das partidas do referido **Campeonato**.

3.3.3 A EBC, associados à transmissão das partidas do referido **Campeonato**, por sua vez, se compromete a analisar e dar o aceite ou não dos projetos comerciais (conforme Cláusula 3.3 - Do Valor e das Promoções Comerciais, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nas situações que a EBC considere necessário submeter à manifestação da Consultoria Jurídica.

3.3.4 A **FIELDS SPORTS** deverá submeter-se aos regamentos de OPEC da EBC e a Norma de Comercialização (NOR 501), quando do envio de materiais para veiculação, devendo ocorrer após aprovação da Gerência Executiva de Marketing e Negócios da EBC do projeto de captação desenvolvido pela **FIELDS SPORTS**, bem como aprovação do conteúdo dos materiais, que deverão ser enviados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de veiculação, observando ainda as disposições da Lei nº 11.652/2008.

3.3.5 Caso o material a ser veiculado venha ferir os princípios e possuir natureza de anúncio de produtos ou serviços, conforme a Norma da EBC nº 501 que regulamenta a publicidade na EBC, resultando na impossibilidade de suas veiculações, a EBC não se responsabilizará e não será penalizada de nenhuma hipótese, devendo a **FIELDS SPORTS** regularizar o material conforme as normas publicitárias da EBC no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar requerimento da EBC.

3.4 As Partes estão cientes, reconhecem e concordam que durante a transmissão das partidas está vedada a inserção de publicidade de quaisquer marcas de produtos ou serviços que (i) se apresentem como "Patrocinadores da competição" ou expressão similar; (ii) impliquem em conduta ilícita, antidesportiva, antiética, discriminatória ou que possa prejudicar a imagem e a integridade das Competições e/ou da CBF.

3.5 As Partes estão cientes, reconhecem e concordam que, na hipótese da EBC deixar de quitar os valores na forma e datas ajustadas no presente Contrato, a **FIELDS SPORTS** poderá suspender produção e a autorização para a transmissão das partidas até o estrito adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DAS PARTIDAS.

4.1. O conteúdo audiovisual do Sinal Básico ou Feed captado nos estádios será realizado pela **FIELDS SPORTS**, limitados a **105 (cento e cinco)** partidas para a transmissão e exibição na grade de programação da EBC "TV BRASIL-RNCP".

4.1.1 A entrega técnica contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração de sinal para a exibição pelos veículos da EBC (TV Brasil) e na RNCP, observando o seguinte formato técnico:

5

VÍDEO: Full HD 422 primie1080i 59.94i (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9)

ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo.

4.1.2 A **EBC "TV BRASIL-RNCP"** terão o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do Campeonato, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda a **EBC**, exclusivamente para fins de promoção do Campeonato, poderá utilizar imagens e/ou trechos do Campeonato na sua grade de programação.

4.1.3 A **EBC** poderá editar os sinais das partidas que são objeto do presente Contrato, quando necessário, a fim de adequá-los a orientações de autoridades públicas competentes, à legislação vigente e a política internas, e poderá inserir e/ou sobrepor marcas e conteúdos comerciais, sendo certo que deverá sempre ficar claro ao espectador que tal conteúdo comercial não faz parte do Campeonato, mas, sim, da transmissão dos mesmos.

4.1.4 A **EBC** poderá editar, deletar, inserir e/ou, de qualquer forma, alterar eletronicamente as imagens das partidas que são objeto do presente Contrato, a serem exibidas nas suas plataformas, devendo respeitar, no entanto, a publicidade e/ou marcas de patrocinadores da **FIELDS SPORTS** e/ou dos competidores existentes nos locais do Campeonato, desde que tais publicidades e/ou marcas sejam captadas de forma natural e incidental.

4.1.5 A **FIELDS SPORTS** deverá envidar os seus maiores esforços na consecução dos serviços objeto do presente contrato, promovendo com zelo, lealdade e responsabilidade o agenciamento de propostas, buscando a melhor qualidade com os custos compatíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIAMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS PARTIDAS DO CAMPEONATO

5.1 O adiamento de qualquer das partidas do Campeonato, seja por motivos técnicos ou de força maior, conforme definição do código Civil Brasileiro, não afetará o direito da **EBC "TV BRASIL e RNCP"** de exibi-la em nova data e horário, os quais deverão ser fixados nos termos previstos no regulamento aplicável ao Campeonato.

5.2 A suspensão, cancelamento, adiamento ou qualquer outra razão que importe na não ocorrência de quaisquer Partidas, ou, ainda, a mudança do local de realização das referidas partidas, por quaisquer motivos, inclusive, por motivos técnicos, sanitários ou de força maior, não implicará em qualquer descumprimento do presente Contrato por parte da **FIELDS SPORTS**. A não realização ou cancelamento da Competição, por qualquer motivo, não acarretará penalidades à **FIELDS SPORTS**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Toda Propriedade Intelectual que subsista em quaisquer materiais audiovisuais e/ou em materiais visuais, sejam filmados, gravados ou produzidos pela **EBC**, pertencerá a essa, por

todo o prazo legal de proteção de Propriedade Intelectual incluindo todas as renovações, reversões e extensões.

6.2 Toda Propriedade Intelectual que subsista em quaisquer materiais audiovisuais e/ou em materiais visuais, sejam filmados, gravados ou produzidos pela **FIELDS SPORTS**, ou em nome desta, no local da partida, são cedidos para a **EBC**, por todo o prazo legal de proteção de Propriedade Intelectual incluindo todas as renovações, reversões e extensões.

6.3 O valor da cessão dos direitos previstos na Cláusula Sexta é considerado como incluído na remuneração disposta neste Contrato, estando a **EBC** exonerada de qualquer pagamento adicional ao já realizado.

6.4. O licenciamento não transfere a titularidade dos Direitos Licenciados, os quais são e permanecerão de exclusiva propriedade da CBF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUBLICENCIAMENTO

7.1 A **EBC** não poderá sublicenciar quaisquer dos direitos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Cada Parte, neste instrumento, garante, declara e se compromete perante a outra Parte que possui todos os direitos, licenças, permissões, poder e capacidade necessária para firmar este Contrato e executar todas as obrigações dele advindas e, ao assim fazer não está, nem estará infringindo obrigações ou deveres para com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) Por distrato, decorrente de acordo comum escrito entre as Partes;
- (ii) Por qualquer das Partes, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente Contrato, que não tiver sido sanado pela Contraparte inadimplente dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Parte inocente com o propósito de instar a parte inadimplente a cessar sua falta;
- (iii) Em caso de decretação de falência, deferimento de requerimento de recuperação judicial, homologação no plano de recuperação extrajudicial ou de qualquer forma de término das atividades de alguma das Partes.

9.2 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a qualquer título, todos os direitos e licenças concedidas pela **FIELDS SPORTS** serão de pleno direito extintos, passando a não ter qualquer eficácia, salvo quanto às obrigações e direitos cuja conservação da eficácia tenha sido expressamente prevista no presente Contrato.



9.2.1. Fica vedado às Partes, a partir da resolução ou rescisão unilateral, apresentar-se ou atuar perante terceiros, fazendo uso do nome da outra Parte, como se vigente ainda o presente Contrato.

9.2.2 Todos os outros direitos adquiridos e obrigações imputadas a qualquer das Partes, até a data da resolução ou rescisão unilateral, deverão ser observados e cumpridos.

9.3 A resolução, rescisão unilateral ou distrato deste Contrato, por qualquer motivo, não eximirá a **EBC** do cumprimento das suas obrigações até a data da efetiva extinção do Contrato, devendo a Licenciada efetuar o pagamento de quaisquer quantias devidas à **FIELDSPORTS** até a data de extinção do Contrato ou em seu vencimento anterior a este, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), salvo com o expresse consentimento da outra Parte.

10.2 Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

- (i) A informação que seja ou se torne de domínio público, desde que devidamente comprovado, sem que isto ocorra por falha da Parte Receptora. Neste caso, a Parte Receptora deverá comunicar a Parte Reveladora assim que tomar conhecimento do previsto neste item;
- (ii) A informação genérica ou conhecimento que a Parte Receptora teria tido acesso no curso de negócios similares ou em qualquer trabalho do ramo;
- (iii) A informação que a Parte Receptora tenha recebido legitimamente de terceiros sem qualquer restrição ou violação de nenhuma obrigação de confidencialidade;
- (iv) A informação que já era, legal e anteriormente, do conhecimento da Parte Receptora sem nenhuma obrigação de confidencialidade.

10.3 É permitido o fornecimento de Informações confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a Parte que a recebeu notifique a outra Parte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis.

10.4 As Partes desde já acordam que, exceto se permitido especificamente pela Parte Reveladora, por meio de autorização escrita e assinada pela Parte Reveladora, a Parte Receptora não poderá usar, comercializar ou revelar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa ou entidade. Mediante o término do presente Contrato, ou a qualquer momento mediante requerimento da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Reveladora toda Informação Confidencial, incluindo todas as notas, dados, materiais de referência, desenhos, memorandos, documentação ou registros que de qualquer forma se incorporem em uma Informação Confidencial.

10.5 A presente disposição perdurará durante a **vigência deste Contrato** e pelo prazo de **05 (cinco)** anos a contar de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 O presente contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo empregatício, correndo por conta exclusiva da **FIELDS SPORTS**, os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou qualquer outra, obrigando-se assim a **FIELDS SPORTS** no cumprimento de todas as obrigações legais e demais encargos;

11.2 A **FIELDS SPORTS** se obriga a manter a **EBC** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **EBC**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **EBC**, a **FIELDS SPORTS** se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a **EBC** incorrer para a defesa de seus interesses, que decorra de problemas oriundos exclusivamente deste contrato.

11.3 No caso específico de funcionário da **EBC** ajuizar Ação Trabalhista também contra a **FIELDS SPORTS**, a **EBC** compromete-se a, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”, uma vez que os funcionários da **EBC** não possuem qualquer vínculo com a **FIELDS SPORT**, que decorra de problemas oriundos exclusivamente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1 As Partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção na legislação brasileira, dentre ela o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a **FIELDS SPORTS** e **EBC** se obrigam a cumprir as disposições do Código de Ética do futebol Brasileiro, em especial, aqueles referentes à “Relação Com Clientes”, Fornecedores e parceiros (“Regras para Terceiros”), devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro sob matrícula nº 9.205 de 28 de março de 2017, disponível no site da CBF (www.CBF.com.br), sendo certo que a violação de qualquer das disposições desta cláusula e/ou das regras para Terceiros poderá implicar na rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados. A **FIELDS SPORTS** e a **EBC** declaram, ainda, que suas atividades estão em conformidade com as Lei Anticorrupção e desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Leis Anticorrupção, com o objetivo de



prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Se qualquer cláusula ou disposição deste instrumento for considerada inválida ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-las por outra de conteúdo similar e, na medida do possível, com os mesmos efeitos.

13.2 A eventual invalidade, ineficácia ou necessidade de alteração de qualquer Cláusula deste instrumento, seja por força de lei ou determinação de autoridade administrativa ou judicial, não afetará as demais disposições do presente instrumento, que permanecerão válidas, eficazes e obrigando as Partes em todos os seus termos.

13.3 O presente instrumento substitui e revoga todo e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as Partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por meio de termo aditivo.

13.4 Nenhuma das condições deste contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **EBC** e a **FIELDS SPORTS**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

13.5. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais não poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

13.6. Para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, a **FIELDS SPORTS** declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

13.7 A **FIELDS SPORTS** declara, ainda, que:

- (I) Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela **EBC**;
- (II) Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da **EBC**;
- (III) Não está suspensa de participar em licitação e nem contratar com a **EBC**;

- (IV) Não está declarada inidônea pela União;
- (V) Não é constituída por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (VI) Não possui administrador na condição de sócio da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (VII) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VIII) Não possui administrador que tenha sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (IX) Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

13.8. Fica entendido e acordado que este Contrato não gera qualquer direito, obrigação ou responsabilidade diversos daqueles aqui previstos, entre a **EBC** e a **FIELDSPORTS**, ou suas subsidiárias.

13.9. Integram o presente contrato, a Proposta Comercial e seus Anexos I e II e o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI APLICÁVEL

14.1. Este contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

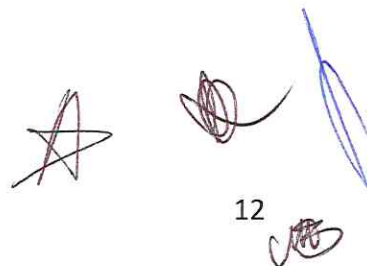
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

15.1 As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver qualquer litígio amigavelmente. Entretanto, concordam que, após o esgotamento das negociações de boa-fé, qualquer litígio decorrente ou relacionado a este Contrato (e todas as questões relativas à sua validade, interpretação, exercício e execução) deverão ser encaminhados exclusivamente para o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") – para resolução de forma definitiva por arbitragem, na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o regulamento de arbitragem do CBMA, por 03 (três) árbitros nomeados nos termos de referido Regulamento. O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem será decidida por 3 (três) árbitros, sendo 01 (um) indicado pela **EBC**, 01 (um) indicado pela **FIELDSPORTS** e um terceiro indicado pelos outros 2 (dois) árbitros. A exclusão da jurisdição de qualquer outro tribunal não se estende à execução das medidas (incluindo medidas cautelares e temporárias)



decididas pelo CBMA, caso necessário, perante a Justiça da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

15.2 Todos os custos e despesas incorridos em razão da arbitragem, incluindo honorários sucumbenciais dos advogados, serão arcados pela(s) Parte(s) que for(em) vencida(s) na disputa.

Handwritten signatures in red and blue ink, along with the number "12" and a signature in black ink.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de Maio de 2024

FIELDS SPORTS
LICENCIANTE

SIDNEY CAMPOS SILVA
Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
SUBLICENCIADA/CONTRATANTE

ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora de Conteúdo e Programação

MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Diretoria Geral

BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Abadia B. V. Souza
Nome: Claudio Souza
CPF: 821.045.651-20

2. Oslei C. Pereira
Nome: Oslei Custódio Pereira
CPF: 880823691-74